

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Alexandre Monteiro de Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
300670301

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5723/2008

Processo: 250/06.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1158752
Data: 30-06-2008
Insolvente: Bgt — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

BGT — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª, NIF 506784738, com sede na Galeria Saldanha Residence, Av. Fontes Pereira de Melo, 42 e Loja 1.05, Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300651648

Anúncio n.º 5724/2008

Processo: 1136/06.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1183430
Data: 07-08-2008
Credor: Universal Music Portugal Sa
Insolvente: Simões & Nunes, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simões & Nunes, Lda., NIF — 500250545, com sede na Av. de Roma, N.º 20 C, Lisboa, 1000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Acúrcio Simões Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, 1000-284 Lisboa

Emília Ferreira de Carvalho Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, a quem são fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada por despacho de 04/08/2008, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa, em substituição da anteriormente designada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300635472

Anúncio n.º 5725/2008

Processo: 613/05.4TYLSB;
Insolvência pessoa colectiva (Requerida);
N/Referência: 613200541;
Data: 27-08-2008;

Credor: “Damas, Ferreira & Damasceno, S. A.”;
Insolvente: “Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente:

“Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª” - N. I. F. 503826821 :

com sede em Quinta do Marchão, Loures :

Administrador de Insolvência:

Dr.ª Teresa Margarida Cabral Teles - com endereço em Rua da República, n.º 34, 1.º, Sala A, 2670-469 Loures :

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

27 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300687329

Anúncio n.º 5726/2008

Processo: 533/06.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: “Elisabete Maria Neiva Gomes Sousa”;
Insolvente: “Sósanidades II- Limpezas Mecânicas, Ld.ª”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

- “Sósanidades II- Limpezas Mecânicas, L.d.ª” - N. I. F. 506542661, com sede em Travessa Terras de Santana, n.º 3, Portão 3, Santa Isabel, Lisboa:

Administrador de Insolvência:

- Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal - com endereço em Av.ª Marquês de Tomar, n.º 18, 1.º Dt.º, 1050-155 Lisboa:

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

- Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

3 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300704979

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5727/2008

Processo de insolvência n.º 966/08.2TBOAZ

Requerente: Limpartrans Transportes — L.ª

Devedor: Hgl — Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 29 de Julho de 2008, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hgl — Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505717743, endereço: Rua Ferreira de Castro, Fontanheira, 3720-024 Carregosa Oaz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hélder Alexandre Gonçalves Leite, estado civil: solteiro, nascido(a) em 18 de Novembro de 1982, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 12111809, endereço: Lugar de Fontanheira, 3720-000 Carregosa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Rui Castro Lima, endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Setembro de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

300607179

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5728/2008

**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1878/08.5TBPRD**

Requerente: P.E.C.- Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente: António Gaspar Barbosa Rodrigues

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Gaspar Barbosa Rodrigues, NIF — 194786951, BI — 10177446, Endereço: Padrão, Sobrosa, 4580-000 Paredes

Administradora de insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º — Sala 507, 4150-146 Porto